



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 851/2006
De 20 de março de 2006

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 133 DA LEI 831/2005 DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005, DA FORMA QUE ESPECIFICA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG aprovou, e eu o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 133 da Lei Complementar nº 831/2.005 que passa a ter a seguinte Redação:

“O Adicional de insalubridade que se refere esta seção corresponde a 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), incidente sobre o salário mínimo da região, conforme se classifique nos graus, máximo, médio e mínimo, respectivamente, em consonância com a NR-15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 20 de março de 2.006.

JOSÉ RICARDO DE MELO
Prefeito Municipal